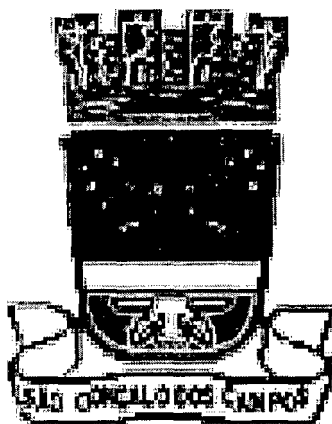


ESTADO DO(A) BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS



EXERCÍCIO 2015

PROCESSO DE PAGAMENTO N. 474

DATA: 18/12/2015

CREDOR: Rosenete Alves de Queiroz

VALOR BRUTO R\$ 829,36

VALOR DAS DEDUÇÕES R\$

VALOR LÍQUIDO R\$ 829,36

CONTA CONTÁBIL: 2188101070600

Pensão Alimentícia - Câmara

BANCO	N. CONTA	NOME DA CONTA	DOCMTO	VALOR
CAIXA ECONOMICA FE	05 - 4	Camara Sao Goncalo	5658	829,36

Anderson Silva Da
Controlador Interno
Portaria nº 009/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

AVENIDA HANIBAL PEDREIRA S/N

CENTRO

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA

C.N.P.J.: 13.226.584/0001-60



ORDEM DE PAGAMENTO

NDE Nº: 118 / 2015

Código Plano de Contas: 2.1.8.8.1.01.07.06.00

Descrição Plano de Contas: Pensão Alimentícia - Câmara

Credor: 25430 - Rosenete Alves de Queiroz

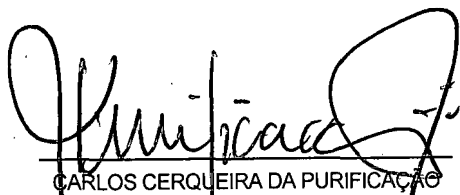
Tipo da Despesa: Extra-Orçamentária

Histórico: Pagamento pensão alimentícia ref dezembro de 2015

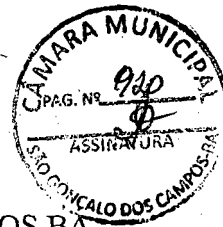
HISTÓRICO DE PAGAMENTO

Nº Pag.	Nº Processo	Conta Bancária	Valor R\$
5658	474	05-4 Camara Sao Goncalo	829,36
TOTAL -->			829,36

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BA, 18 dezembro 2015


CARLOS CERQUEIRA DA PURIFICAÇÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 359.808.713-68


ANA GLÓRIA DIAS DA COSTA
CPF: 439.802.365-87



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA

Ofc. nº /2013
S. G. Campos, 29/04/2013
Proc. Nº 0000107-46.2013.805.0237

PREZADO SENHOR:

Por meio desta, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja de imediato, descontado mensalmente, do subsídio auferido pelo **SR. JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, vereador, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a importância correspondente atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de pensão alimentícia, devidamente atualizados e corrigidos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. ROSINETE ALVES DE QUEIROZ, representando seus filhos menores, através de depósito em conta corrente de nº 29884-6, Operação 001, Agência 0074, Caixa Econômica Federal, tudo conforme determinação deste Juízo, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:**

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia, OU DE PROCEDER AOS DESCONTOS DETERMINADOS EM LEI.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

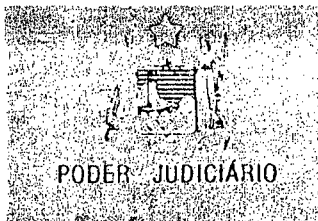
ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA DE VEREADORES
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA

Nesta

*Recebido em 30.04.2013
às 9:00h
S. G. Campos*



JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos VINTE E NOVE dias do mês de abril de dois mil e treze, às 11:00 horas, nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, Edifício do Fórum Ministro João Mendes, sala de audiência do Juízo, à presença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Bel. Antonio de Padua de Alencar, comigo escrivã a seu cargo. Pela Escrivã foram apresentados os autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, requerido por MATEUS QUEIROZ BRITO e OUTROS contra JOSE ANTONIO DAQ SILVA BRITO. PROC. Nº 0000107-46.2013.805.0237, para a audiência de conciliação. Aberta a audiência com as formalidades legais e apregoadas as partes, deu por fe o oficial de justiça, as presenças da Autora, sua advogada Dra. Liz Menezes da Silva e do acionado, acompanhado de seu advogado, Dr. Luis Bianchine de Melo. Ausente a representante do Ministério Público desta Comarca, devidamente justificado. Presente o estudante de direito, Moises Souza de Oliveira Paim e Maria das Dorcas Oliveira Santana. Dando prosseguimento à audiência pelo M.M. Juiz foi proposta a conciliação entre as partes, tendo logrado êxito, nos seguintes termos: **1ª Clausula:** O alimentante pagará aos três filhos o valor mensal de R\$ 800,00, que será descontado na folha de pagamento e depositado na conta corrente nº 29884-6, agência 0074, CEF, Operação 001; O valor da pensão sofrerá os mesmos reajustes do subsídio do acionado. Vistas ao MP. E nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada. Eu, _____, Escrivã do Cível, lavrei este termo.

ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

[Assinatura]

[Assinatura]

21/12

Resumo Alves Queiroz

31.378



SENTENÇA

Vistos etc...

Mateus Queiroz Brito, representado por sua genitora, a Sra. Carolaine de Queiroz Brito, ambos devidamente qualificados nos autos, mediante advogado, ingressaram neste juízo com uma Ação e Revisão de Alimentos em face de José Antônio da Silva Brito.

As partes firmaram acordo na audiência de conciliação nos termos do documento à fl. 63

O Ministério Público opinou favoravelmente à homologação do presente acordo.

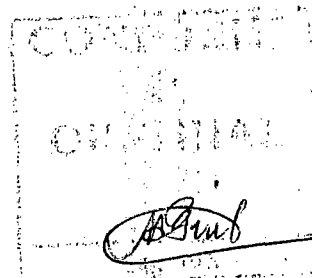
O acordo celebrado entre as partes, capazes e legítimas, não fere o ordenamento jurídico pátrio, tampouco à ordem pública, merecendo ser homologado.

Destarte, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre Carolaine de Queiroz Brito e José Antônio da Silva Brito.

P.R.I. e archive-se oportunamente.

Em 10 de junho de 2013.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO



Em 11 de Novembro de 1973

Assessoria de Planejamento
Assessoria de Estatística
Assessoria de Administração
Assessoria de Comunicação Social

Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito

Assessoria de Saúde
Assessoria de Assistência Social

Assessoria de Cultura
Assessoria de Esportes

Assessoria de Turismo
Assessoria de Meio Ambiente

Assessoria de Segurança
Assessoria de Defesa Civil



